**C8) CHECKLIST M13 – CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA NÃO PATENTEADA, NÃO PATENTEÁVEL OU DE KNOW-HOW**

**(ICT e instituição privada ou pública, com ou sem a interveniência de Fundação de Apoio)**

NUP: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Contrato de transferência de tecnologia não patenteada, não patenteável ou de Know-how: Trata-se de uma das espécies de contratos de transferência de tecnologia *stricto sensu*. Segundo a doutrina, é o instrumento jurídico que visa a aquisição de conhecimentos tecnológicos não patenteados, ou não patenteáveis, que não envolvem direitos de propriedade industrial e que são comumente conhecidos como *KNOW-HOW*.

Base legal: Artigo 6º da Lei nº 10.973/2004 e arts. 11 e 12 do Decreto nº 9.283/18

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nº | **Documentação** | **OBS** |
| **DOCUMENTOS A SEREM PROVIDENCIADOS PELA ICT** |
| 01 | Abertura do processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (Lei nº 9.784/1999, art. 22, § 4º c/c art. 38, *caput*, da Lei 8.666/93) (informar caso se trate de processo remetido via sistema eletrônico de informações – SEI) |  |
| 02 | Justificativa para a contratação com demonstração do interesse público (art. 50, Lei nº 9.784/1999) |  |
| 03 | Aprovação da contratação pela autoridade máxima da ICT (verificar a necessidade de solicitar a juntada de norma interna da ICT que disponha sobre delegação de competência para a prática deste ato) |  |
| 04 | Exame e parecer técnico do Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT (art. 16, §1º, VIII, IX, e X, da Lei nº 10.973/2004) |  |
| 05 | Justificativa contemplando a situação de dispensa prevista no art. 24, inciso XXV, da Lei nº 8.666/93, evidenciando os elementos necessários à sua configuração, naquilo que couber, conforme art. 26, *caput*, e parágrafo único da Lei nº 8.666/93. |  |
| 06 | Comunicação à autoridade superior, no prazo de 3 (três) dias, do ato que autorizou a dispensa, para fins de ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5(cinco) dias. |  |
| 07 | Caso a contratação preveja cláusula de exclusividade, informar se houve a publicação prévia de extrato de oferta tecnológica em sítio eletrônico oficial da ICT e se foram atendidos os §§ 1º, 4º, 6º, 7º e 8º do art. 12 do Decreto nº 9.283/18.  |  |
| 08 | Plano de Trabalho, no que couber (art. 116, §1º, Lei nº 8.666/1993).  |  |
| 09 | Exame e aprovação da minuta de contrato pela Procuradoria Federal junto à Entidade (art. 38, parágrafo único, Lei 8.666/1993) |  |
| 10 | Previsão, se for o caso, de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, *caput,* da Lei nº 8.666/93) |  |
| **DOCUMENTOS A SEREM OBTIDOS JUNTO À EMPRESA OU ICT PRIVADA** |
| 11 | Comprovação de requisitos de habilitação jurídica (art. 28, Lei nº 8.666/1993) – Inclusive para conferência dos poderes do representante da empresa contratante.  |  |
| 12 | Comprovação de regularidade fiscal (art. 12, § 5º, I, do Decreto nº 9.283/18) |  |
| 13 | Ato constitutivo da empresa ou ICT privada (estatuto ou contrato social em vigor) (art. 28, inciso III, da Lei nº 8.666/1993); ou equivalente, se empresa estrangeira. |  |
| 14 | Documentação relativa ao responsável legal da empresa ou ICT privada - pessoa que irá assinar o Termo (RG, CPF e Comprovante de Residência + Ata de Nomeação, Termo de Posse ou documentos correlatos, no caso de entidade estrangeira). |  |
| 15 | Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, se empresa nacional. |  |
| **DOCUMENTOS A SEREM OBTIDOS JUNTO À FUNDAÇÃO DE APOIO ( se houver interveniência da FA)** |
| 16 | Ato de constituição/ habilitação jurídica (art. 28, Lei nº 8.666/1993) Estatuto social da Fundação de Apoio, comprovando finalidade não lucrativa e de ser incumbida, regimental ou estatutariamente, da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, científico e tecnológico. |  |
| 17 | Documentação do responsável legal da FUNDAÇÃO DE APOIO – pessoa que irá assinar o instrumento contratual (RG, CPF e Comprovante de Residência + Ata de Nomeação, Termo de Posse ou documento correlato). |  |
| 18 | Registro e credenciamento junto ao MEC/MCTI ou autorização para apoiar (art. 4º, §2º, Decreto nº 7.423/2010, art. 4º, I, Portaria Interministerial MEC/MCTI nº 191, de 13 de março de 2012 e art. 2º, III, Lei nº 8.958/1994). |  |
| 19 | Justificativa para a contratação (caso exista mais que uma Fundação de apoio) |  |
| 20 | Declaração de reputação ético-profissional (art. 24, XIII, Lei nº 8.666/93) e de capacidade técnica-financeira para bem executar o objeto contratado. |  |
| 21 | Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista (art. 29, Lei nº 8.666/1993). |  |
| 22 | Proposta da Fundação de Apoio, demonstrando os serviços de apoio a serem contratados, contendo, inclusive, a planilha demonstrativa dos seus custos operacionais incorridos na execução de suas atividades. |  |
| 23 | Plano de Trabalho, contemplando os requisitos mínimos previstos no § 1º do art. 6º do Decreto nº 7.423/10, bem ainda os §§ 2º a 13 do referido dispositivo, no que couber. |  |
| 23 | Consulta aos sistemas de penalidades – CEIS, CNJ e TCU e consulta ao CADIN (art. 6º, Lei nº 10.522/2002). |  |

**Obs**. 1: cabe às diretorias, NITs e/ou áreas técnicas observar se, além dos documentos ora arrolados, outros serão necessários para complementar a instrução processual. (esses documentos dependerão de cada caso concreto e da regulamentação interna da instituição, especialmente da respectiva política de inovação).

**Obs. 2**: a ausência de qualquer dos documentos listados no *check list* deverá ser justificada pela autoridade competente.